



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 81/2011.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 159/2009, que “Altera o quantitativo de cargos de provimento em comissão da Assembléia Legislativa, da nova redação e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 326, de novembro de 2005.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de março de 2011.



Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO

Rec: 16.03.11
16.03.11



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2009

Altera o quantitativo de cargos de provimento em comissão da Assembleia Legislativa, dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 326, de novembro de 2005.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Os dispositivos a seguir relacionados da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Ficam criados o Gabinete da Presidência, os Gabinetes das Vice-Presidências, os Gabinetes dos Secretários da Mesa diretora, os Gabinetes dos Deputados, os Gabinetes das Comissões Permanentes, o Gabinete da Ouvidoria Parlamentar, o Gabinete da Corregedoria Parlamentar, a Secretaria Geral, a Secretaria Legislativa, a Secretaria de Planejamento e Modernização da Gestão, a Secretaria Administrativa, a Advocacia Geral, a Controladoria Geral, a Polícia Legislativa, o Departamento de Cerimonial, o Departamento de Comunicação Social, o Departamento Legislativo, o Departamento de Apoio à Produção Parlamentar, o Departamento de Recursos Humanos, o Departamento Financeiro, o Departamento Médico, o Departamento de Serviços Gerais, o Departamento de Informática, o Departamento de Planejamento Geral e a Escola do Legislativo, com estrutura disposta no Anexo I desta Lei Complementar, com cargos ocupados por servidores do quadro efetivo e/ou do quadro de cargo de provimento em comissão, cujas atribuições e competências serão regulamentadas por Ato da Mesa Diretora.

Parágrafo único. As atribuições e competências do Presidente, dos Vice-Presidentes, do Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Secretários, das Comissões Permanentes são as constantes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado.

.....

Art. 4º. Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, Assessor Técnico, Assistente Parlamentar e Assistente Técnico, nos termos do Anexo I desta Lei Complementar, que tem por finalidade a prestação de serviços de assessoramento e assistência direta nos Gabinetes dos Deputados, dos Membros da Mesa Diretora, do Corregedor Parlamentar, do Ouvidor Parlamentar e das Comissões Permanentes, para atendimento das atividades parlamentares, específicas de cada gabinete, e



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

nos setores e órgãos de planejamento e administração da Assembléia Legislativa, para atendimento das atividades administrativas e de planejamento da Casa.

.....

Art. 6º. Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico e Assistente Técnico terão exercício nos Gabinetes da Mesa Diretora, da Corregedoria Parlamentar, da Ouvidoria Parlamentar e das Comissões Permanentes e nos demais setores e órgãos da administração e planejamento da Assembléia Legislativa e, quando designados nos gabinetes parlamentares e/ou nas suas bases, reger-se-ão, também, pelas normas estatutárias e disciplinares aplicáveis aos demais servidores da Assembléia Legislativa.

Art. 7º. A indicação para os cargos de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, Assistente Parlamentar, Assessor Técnico e Assistente Técnico e a fixação dos respectivos níveis de remuneração serão feitas pelos membros da Mesa Diretora, pelos Presidentes de Comissão Permanente, pelos Deputados, pelo Corregedor Parlamentar e pelo Ouvidor Parlamentar, através de formulário próprio, ao Presidente da Assembléia Legislativa.

Art. 8º. A movimentação de servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de que trata o artigo 7º poderá ocorrer através da relotação, com ou sem alteração no nível de remuneração, por ato firmado pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Secretário Geral, mediante solicitação das autoridades descritas no referido artigo, desde que não importe em redução da respectiva remuneração.

.....

Art. 10. Os atos de nomeação e exoneração dos cargos de provimento em comissão dispostos no Anexo I desta Lei Complementar serão firmados pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Secretário Geral e publicados no Diário Oficial da Assembléia Legislativa, sendo que a posse ocorrerá perante o Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 11. Respeitado o valor mensal da cota de gabinete e o valor do salário mínimo vigente, os parlamentares poderão, de acordo o Anexo X desta Lei Complementar, definir livremente o quantitativo de nomeação em seus gabinetes de servidores para cargos de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, Assistente Parlamentar, Assessor Técnico e Assistente Técnico.

§ 1º. Ato da Mesa Diretora poderá dispor sobre remanejamento de cargos comissionados existente na estrutura da Assembléia para suprir as necessidades da Mesa Dire

[Assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

tora e das Comissões Permanentes, bem como dos demais setores e órgãos da Assembléia Legislativa.

§ 2º. A soma do valor gasto com a remuneração dos cargos de Assessor Parlamentar, Assistente Parlamentar, Assessor Técnico e Assistente Técnico previsto no *caput*, constitui a cota de gabinete a que cada parlamentar tem direito, não podendo este valor exceder a 75% (setenta e cinco por cento) da soma total da cota de gabinete a que tem direito o Deputado Federal.

Art. 12.

§ 1º. É facultado ao Deputado atribuir aos Assessores e Assistentes a Gratificação de Representação de Gabinete – GRG, correspondente a 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico constante da tabela do Anexo X desta Lei Complementar, respeitado o limite mensal da cota de gabinete.

§ 2º. É facultado aos membros da Mesa Diretora, aos Presidentes de Comissão Permanente, ao Corregedor Parlamentar e ao Ouvidor Parlamentar atribuir aos Assessores e Assistentes a Gratificação de Representação de Gabinete – GRG, correspondente a 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico constante da tabela do Anexo X desta Lei Complementar, respeitado sempre o valor máximo estabelecido para despesas mensais com os cargos de provimento em comissão.

.....
Art. 13. A jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que as dos servidores lotados nos Gabinetes dos Parlamentares serão cumpridas em local e de acordo com o determinado pelo titular do gabinete.

.....
Art. 25.
.....

§ 2º. O servidor que não tenha vínculo efetivo com a Administração Pública perceberá o valor integral do cargo de provimento em comissão, conforme disposto nos Anexos VIII e X desta Lei Complementar.

§ 3º. A remuneração do cargo de Secretário Geral será efetuada por subsídio, com valor fixado no Anexo VIII desta Lei Complementar.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

.....
Art. 33.

Parágrafo único. Os Gabinetes dos membros da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes e os demais setores e órgãos da administração da Assembléia Legislativa poderão ter o seu quantitativo de cargos remanejados por ato da Mesa Diretora, respeitado o limite de gasto com pessoal previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e o estabelecido no artigo 169 da Constituição Federal.

.....
Art. 75. Nos Gabinetes dos Parlamentares, dos Membros da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes, do Corregedor Parlamentar e do Ouvidor Parlamentar poderão ser lotados, em cada um, até 5 (cinco) servidores do Quadro de Pessoal Efetivo da Assembléia Legislativa, cuja jornada de trabalho poderá ser exercida na forma prevista no parágrafo único do artigo 6º desta Lei Complementar.”

Art. 2º. Os anexos I, VIII e X da Lei Complementar nº 326, de 2005, passam a vigorar, respectivamente, de acordo com os Anexos I, II e III desta Lei Complementar.

Art. 3º. Ficam acrescentados o parágrafo único ao artigo 6º e os §§ 3º e 4º ao artigo 11 da Lei Complementar nº 326, de 2005, com as seguintes redações:

“Art. 6º.

Parágrafo único. Os escritórios de representações do Parlamentares em suas bases eleitorais constituem extensão de seus Gabinetes na sede da Assembleia Legislativa

.....
Art. 11.

.....
§ 3º. Cada um dos Gabinetes dos Vice-Presidentes e dos Secretários da Mesa Diretora poderá contar, com, até, 10 (dez) servidores nomeados em cargos de provimento em comissão, neles incluídos o Chefe de Gabinete e Secretária de Apoio, de nomeação facultativa, desde que preencha os requisitos exigidos para o exercício do cargo e o somatório da remuneração bruta com os referidos servidores não ultrapasse a valor mensal estipulado em ato da Mesa Diretora

✓
[Assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

§ 4º. Os Gabinetes das Comissões Permanentes, da Ouvidoria Parlamentar e da Corregedoria Parlamentar poderão contar, cada um, com, até, 5 (cinco) servidores nomeados em cargos de provimento em comissão de Assessor ou Assistente Técnico, desde que preencha os requisitos exigidos para o exercício do cargo e o somatório da remuneração bruta com os referidos servidores não ultrapasse a valor mensal estipulado em ato da Mesa Diretora.”

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta do orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de março de 2011.

Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente - ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2009

ANEXO I

(Anexo I da Lei complementar nº 326/2005)

**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE
DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO SUPERIOR**

	UNIDADE	CARGOS	CÓDIGO	QUANT.
PRESIDÊNCIA	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete	ALE/DGS-1	01
		Secretário Executivo	ALE/DGS-3	03
		Secretária de Gabinete	ALE/DGS-6	05
		Secretária de Apoio	ALE/DGS-9	03
		Assessor Parlamentar	ALE/AP 01-30	10
		Assessor Técnico	ALE/AT 01-30	10
		Assistente Parlamentar	ALE/ASP 01-30	05
		Assistente Técnico	ALE/AST 01-30	05
	DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL	Diretor do Departamento	ALE/DGS-3	01
		Secretária de Apoio	ALE/DGS-9	02
		Assessor Técnico	ALE/AT 01-30	05
		Assistente Técnico	ALE/AST 01-30	05
	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Diretor do Departamento	ALE/DGS-3	01
		Chefe de Divisão	ALE/DGS-4	06
		Secretária de Apoio	ALE/DGS-9	02
Assessor Técnico		ALE/AT 01-30	20	
Assistente Técnico		ALE/AST 01-30	05	
VICE-PRESIDÊNCIA	GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete	ALE/DGS-3	01
		Secretária de Apoio	ALE/DGS-9	01
		Assessor Parlamentar	ALE/AP 01-30	Nos termos do Art.11
		Assessor Técnico	ALE/AT 01-30	
		Assistente Parlamentar	ALE/ASP 01-30	
	Assistente Técnico	ALE/AST 01-30		
	GABINETE DA 2ª VICE-PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete	ALE/DGS-3	01
		Secretária de Apoio	ALE/DGS-9	01
		Assessor Parlamentar	ALE/AP 01-30	Nos termos do Art.11
		Assessor Técnico	ALE/AT 01-30	
Assistente Parlamentar		ALE/ASP 01-30		
	Assistente Técnico	ALE/AST 01-30		



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2009

Cont...

SECRETARIAS DA MESA DIRETORA	GABINETE DA 1ª SECRETARIA	Chefe de Gabinete	ALE/DGS-3	01
		Secretária de Apoio	ALE/DGS-9	01
		Assessor Parlamentar	ALE/AP 01-30	Nos termos do Art.11
		Assessor Técnico	ALE/AT 01-30	
		Assistente Parlamentar	ALE/ASP 01-30	
		Assistente Técnico	ALE/AST 01-30	
	GABINETE DA 2ª SECRETARIA	Chefe de Gabinete	ALE/DGS-3	01
		Secretária de Apoio	ALE/DGS-9	01
		Assessor Parlamentar	ALE/AP 01-30	Nos termos do Art.11
		Assessor Técnico	ALE/AT 01-30	
		Assistente Parlamentar	ALE/ASP 01-30	
		Assistente Técnico	ALE/AST 01-30	
	GABINETE DA 3ª SECRETARIA	Chefe de Gabinete	ALE/DGS-3	01
		Secretária de Apoio	ALE/DGS-9	01
		Assessor Parlamentar	ALE/AP 01-30	Nos termos do Art.11
Assessor Técnico		ALE/AT 01-30		
Assistente Parlamentar		ALE/ASP 01-30		
Assistente Técnico		ALE/AST 01-30		
SECRETARIAS DA MESA DIRETORA	GABINETE DA 4ª SECRETARIA	Chefe de Gabinete	ALE/DGS-3	01
		Secretária de Apoio	ALE/DGS-9	01
		Assessor Parlamentar	ALE/AP 01-30	Nos termos do Art.11
		Assessor Técnico	ALE/AT 01-30	
		Assistente Parlamentar	ALE/ASP 01-30	
		Assistente Técnico	ALE/AST 01-30	
GABINETES DE DEPUTADOS	Chefe de Gabinete	ALE/DGS-3	24	
	Secretária de Apoio	ALE/DGS-9	24	
	Assessor Parlamentar	ALE/AP 01-30	Nos termos do Art.11	
	Assessor Técnico	ALE/AT 01-30		
	Assistente Parlamentar	ALE/ASP 01-30		
	Assistente Técnico	ALE/AST 01-30		
	Assistente Técnico	ALE/AST 01-30		
GABINETES DE COMISSÕES PERMANENTES	Assessor Técnico	ALE/AT 01-30	Nos termos do Art.11	
	Assistente Técnico	ALE/AST 01-30		
GABINETE DA OUVIDORIA PARLAMENTAR	Assessor Técnico	ALE/AT 01-30	Nos termos do Art.11	
	Assistente Técnico	ALE/AST 01-30		
GABINETE DA CORREGEDORIA PARLAMENTAR	Assessor Técnico	ALE/AT 01-30	Nos termos do Art.11	
	Assistente Técnico	ALE/AST 01-30		



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2009

Cont...

GABINETE DA SECRETARIA GERAL	Secretário Geral	Subsídio	01	
	Secretário Geral Adjunto	ALE/DGS-2	01	
	Secretária de Apoio	ALE/DGS-9	01	
	Assessor Técnico	ALE/AT 01-30	02	
	Assistente Técnico	ALE/AST 01-30	02	
GABINETE DA ADVOCACIA GERAL	Advogado Geral	ALE/DGS-1	01	
	Advogado Geral adjunto	ALE/DGS-2	01	
	Chefe de Gabinete	ALE/DGS-3	01	
	Secretária de Apoio	ALE/DGS-9	01	
	Assessor Técnico	ALE/AT 01-30	02	
	Assistente Técnico	ALE/AST 01-30	02	
GABINETE DA CONTROLDORIA GERAL	Controlador Geral	ALE/DGS-1	01	
	Secretária de Apoio	ALE/DGS-9	01	
	Assessor Técnico	ALE/AT 01-30	02	
	Assistente Técnico	ALE/AST 01-30	02	
GABINETE DA POLÍCIA LEGISLATIVA	Chefe da Polícia Legislativa	ALE/DGS-1	01	
	Chefe de Divisão	ALE/DGS-4	02	
	Secretária de Apoio	ALE/DGS-9	01	
SECRETARIA LEGISLATIVA	GABINETE DA SECRETARIA LEGISLATIVA	Secretário Legislativo	ALE/DGS-1	01
		Assessor da Mesa Diretora	ALE/DGS-3	01
		Secretária de Apoio	ALE/DGS-9	01
		Assessor Parlamentar	ALE/AP 01-30	02
		Assessor Técnico	ALE/AT 01-30	02
		Assistente Parlamentar	ALE/ASP 01-30	02
		Assistente Técnico	ALE/AST 01-30	02
	DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	Diretor do Departamento	ALE/DGS-3	01
		Chefe de Divisão	ALE/DGS-4	05
		Secretária de Apoio	ALE/DGS-9	02
		Assessor Parlamentar	ALE/AP 01-30	02
		Assessor Técnico	ALE/AT 01-30	02
		Assistente Parlamentar	ALE/ASP 01-30	02
		Assistente Técnico	ALE/AST 01-30	02
	DEPARTAMENTO DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR	Diretor do Departamento	ALE/DGS-3	01
		Chefe de Divisão	ALE/DGS-4	02
		Secretária de Apoio	ALE/DGS-9	02
		Assessor Parlamentar	ALE/AP 01-30	03
		Assessor Técnico	ALE/AT 01-30	03
		Assistente Parlamentar	ALE/ASP 01-30	02
		Assistente Técnico	ALE/AST 01-30	02



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2009

Cont...

SECRETARIA ADMINISTRATIVA	GABINETE DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	Secretário Administrativo	ALE/DGS-1	01
		Secretária de Apoio	ALE/DGS-9	01
		Assessor Técnico	ALE/AT 01-30	02
		Assistente Técnico	ALE/AST 01-30	02
	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	Diretor do Departamento	ALE/DGS-3	01
		Chefe de Divisão	ALE/DGS-4	05
		Secretária de Apoio	ALE/DGS-9	02
		Assessor Técnico	ALE/AT 01-30	02
		Assistente Técnico	ALE/AST 01-30	02
	DEPARTAMENTO FINANCEIRO	Diretor do Departamento	ALE/DGS-3	01
		Chefe de Divisão	ALE/DGS-4	03
		Secretária de Apoio	ALE/DGS-9	01
		Assessor Técnico	ALE/AT 01-30	02
		Assistente Técnico	ALE/AST 01-30	02
	DEPARTAMENTO MÉDICO	Diretor do Departamento	ALE/DGS-3	01
		Secretária de Apoio	ALE/DGS-9	02
		Assessor Técnico	ALE/ AT 01 - 30	25
		Assistente Técnico	ALE/AST 01 - 20	07
	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	Diretor do Departamento	ALE/DGS-3	01
		Chefe de Divisão	ALE/DGS-4	04
		Secretária de Apoio	ALE/DGS-9	01
		Assessor Técnico	ALE/AT 01-30	02
		Assistente Técnico	ALE/AST 01-30	02



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2009

Cont...

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO	GABINETE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO	Secretário de Planejamento e Modernização da Gestão	ALE/DGS-1	01
		Secretária de Gabinete	ALE/DGS-6	02
		Secretária de Apoio	ALE/DGS-9	04
		Assessor Técnico	ALE/ AT 01-30	02
	DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	Diretor do Departamento	ALE/DGS-3	01
		Chefe de Divisão	ALE/DGS-4	02
		Secretária de Apoio	ALE/DGS-9	01
		Assessor Técnico	ALE/ AT 01-30	10
		Assistente Técnico	ALE/AST 01 - 30	15
	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO GERAL	Diretor do Departamento	ALE/DGS-3	01
		Chefe de Divisão	ALE/DGS-4	03
		Secretária de Apoio	ALE/DGS-9	04
	ESCOLA DO LEGISLATIVO	Diretor Geral	ALE/DGS-2	01
		Diretor Administrativo	ALE/DGS-3	01
		Diretor Pedagógico	ALE/DGS-3	07
Chefe de Divisão		ALE/DGS-4	03	
Coordenador de Programas Pedagógicos		ALE/DGS-7	01	
Secretária de Apoio		ALE/DGS-9	03	
Assessor Técnico		ALE/AT 01-30	08	
Assistente Técnico	ALE/AT 01-30	03		



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2009

ANEXO II

(Anexo VIII da Lei complementar nº 326/2005)

**TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO E/OU GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA**

CÓDIGO	VALOR (R\$)
Subsídio	16.434,00
DGS - 01	12.400,00
DGS - 02	7.400,00
DGS - 03	5.400,00
DGS - 04	4.400,00
DGS - 05	3.400,00
DGS - 06	2.700,00
DGS - 07	2.000,00
DGS - 08	1.700,00
DGS - 09	1.400,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2009

ANEXO III

(Anexo X da Lei complementar nº 326/2005)

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO ACESSORIA E ASSISTÊNCIA PARA OS CARGOS DE ACESSOR PARLAMENTAR – AP, ACESSOR TÉCNICO – AT, ASSISTENTE PARLAMENTAR – ASP E ASSISTENTE TÉCNICO – AST

CÓDIGO AP / AT ASP / AST	VENCIMENTO	G.R.G.	TOTAL
01	545,00	330,00	875,00
02	545,00	385,00	930,00
03	545,00	440,00	985,00
04	545,00	495,00	1.040,00
05	550,00	550,00	1.100,00
06	605,00	605,00	1.210,00
07	660,00	660,00	1.320,00
08	715,00	715,00	1.430,00
09	770,00	770,00	1.540,00
10	825,00	825,00	1.650,00
11	880,00	880,00	1.760,00
12	935,00	935,00	1.870,00
13	990,00	990,00	1.980,00
14	1.045,00	1.045,00	2.090,00
15	1.100,00	1.100,00	2.200,00
16	1.155,00	1.155,00	2.310,00
17	1.210,00	1.210,00	2.420,00
18	1.265,00	1.265,00	2.530,00
19	1.320,00	1.320,00	2.640,00
20	1.375,00	1.375,00	2.750,00
21	1.650,00	1.650,00	3.300,00
22	1.760,00	1.760,00	3.520,00
23	1.925,00	1.925,00	3.850,00
24	2.035,00	2.035,00	4.070,00
25	2.200,00	2.200,00	4.400,00
26	2.750,00	2.750,00	5.500,00
27	3.575,00	3.575,00	7.150,00
28	3.850,00	3.850,00	7.700,00
29	4.125,00	4.125,00	8.250,00
30	4.400,00	4.400,00	8.800,00